

Freguesia
Santo António
Lisboa

Procedimento concursal para preenchimento de seis postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira e categoria de assistente operacional para a Subunidade da Limpeza Urbana, por tempo indeterminado, publicado na 2ª Série do Diário da República através do Aviso n.º 14561/2020, de 23 de setembro (Ref.ª A)

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, a qual consta em anexo à ata n.º 2/2020, dela fazendo parte integrante

I. Candidatos admitidos

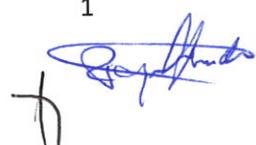
a) Cláudio da Fonseca Sitima.

II. Candidatos excluídos

- a) Augusto Manuel Pereira Pachecoⁱ;
- b) Bruno Alexandre Almeida Macárioⁱⁱ;
- c) Bruno Fernando Neves Pereira Mateusⁱⁱⁱ;
- d) Constantino Joaquim da Fonseca Mendes^{iv};
- e) Denilson Domingos Jesus Fernandes^v;
- f) Gonçalo Alexandre Parente Ferreira^{vi};
- g) João Paulo de Sousa Palma^{vii};
- h) José Eduardo da Silva Olivera^{viii};
- i) Libertad Marquez Correa^{ix};
- j) Marco André Antunes Teixeira^x;
- k) Paulo Miguel Pinto Monteiro^{xi};
- l) Pedro Silva Marques^{xii}.

Lisboa, 27 de outubro de 2020

Presidente do Júri,



1.º Vogal Suplente do Júri,



2.ª Vogal Efetiva do Júri,



ⁱ Não preencheu, no formulário de candidatura, a área de atividade, nem a Relação Jurídica de Emprego Público do presente procedimento (campo: caracterização do posto de trabalho), nem entregou declaração de consentimento de tratamento de dados pessoais, não obedecendo, respetivamente, ao previsto no ponto 10.2. e à alínea e) do ponto 10.3 do aviso de abertura de procedimento.

ⁱⁱ Não preencheu, no formulário de candidatura, a categoria do posto de trabalho ao qual concorre através do presente procedimento concursal (campo: caracterização do posto de trabalho), não obedecendo ao previsto no ponto 10.2. do aviso de abertura de procedimento.

ⁱⁱⁱ Não entregou fotocópia do certificado de habilitações literárias ou de grau de conclusão da escolaridade obrigatória, em conformidade com o previsto na alínea a) do ponto 10.3 do aviso de abertura de procedimento concursal, mas apenas certidão de habilitações emitido pelo Agrupamento de Escolas Fernando Namora a certificar que frequentou o Curso de carácter tecnológico: Administração, 3º Agrupamento do Ensino Secundário.

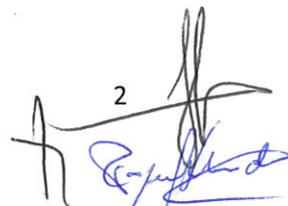
^{iv} Não identificou, no formulário, o procedimento relativamente ao qual concorre (código da publicitação do procedimento), a carreira e a categoria (não existe a carreira, nem a categoria de cantoneiro), a relação jurídica de emprego público em causa, não completou o ponto 3.1., nem o ponto 6 e/ou 7. Acresce que a candidatura entrou fora do prazo, dado que, de acordo com o carimbo dos CTT, foi remetida a 14 de novembro de 2020, quando o prazo terminou a 08 de novembro de 2020 pelo que a sua candidatura é extemporânea. – Efetivamente, o prazo para o candidato concorrer era de dez dias úteis, tal como estava previsto no ponto 10.1 do aviso de abertura. Assim, e dado que o aviso foi publicado a 23 de setembro de 2020, o prazo de dez dias úteis terminou a a 08 de novembro de 2020, pelo que teria de ter remetido, pelos CTT, a sua candidatura até esta data (v. alíneas b) e c) do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo).

^v Não identificou, no formulário, o procedimento relativamente ao qual concorre (código da publicitação do procedimento), a carreira e categoria (não existe a carreira e categoria de prestador de serviços) e a relação jurídica de emprego público em causa, não completou o ponto 6 e/ou 7, não juntou declaração de consentimento de tratamento de dados pessoais, não obedecendo ao previsto na alínea d) do ponto 10.3 do aviso de abertura de procedimento. Acresce que a candidatura entrou fora do prazo, dado que, de acordo com o carimbo dos CTT, foi remetida a 12 de novembro de 2020, quando o prazo terminou a 08 de novembro de 2020 pelo que a sua candidatura é extemporânea. – Efetivamente, o prazo para o candidato concorrer era de dez dias úteis, tal como estava previsto no ponto 10.1 do aviso de abertura. Assim, e dado que o aviso foi publicado a 23 de setembro de 2020, o prazo de dez dias úteis terminou a a 08 de novembro de 2020, pelo que teria de ter remetido, pelos CTT, a sua candidatura até esta data (v. alíneas b) e c) do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo).

^{vi} Não preencheu, no formulário de candidatura, o código da publicitação do procedimento, a Relação Jurídica de Emprego Público do presente procedimento (campo: caracterização do posto de trabalho), o ponto 3.1., o ponto 7 do formulário de candidatura, não obedecendo ao previsto no ponto 10.2. do aviso de abertura de procedimento.

^{vii} Não identificou o procedimento relativamente ao qual concorre (código da publicitação do procedimento), na caracterização do posto de trabalho identificou incorretamente a carreira (não existe a carreira de cantoneiro) e área de atividade (não existe uma área denominada “Santo António”), não completou o ponto 3.1. do formulário, não juntou comprovativo de ter a escolaridade obrigatória exigida para o presente procedimento concursal, em conformidade com o previsto na alínea a) do ponto 10.3 do aviso de abertura de procedimento concursal, não juntou declaração de consentimento de tratamento de dados pessoais, não obedecendo ao previsto na alínea d) do ponto 10.3 do aviso de abertura de procedimento, não juntou cópia de documento de identificação, não obedecendo ao previsto na alínea b) do ponto 10.3 do aviso de abertura de procedimento. Acresce que a candidatura entrou fora do prazo, dado que, de acordo com o carimbo dos CTT, foi remetida a 13 de novembro de 2020, quando o prazo terminou a 08 de novembro de 2020 pelo que a sua candidatura é extemporânea. – Efetivamente, o prazo para o candidato concorrer era de dez dias úteis, tal como estava previsto no ponto 10.1 do aviso de abertura. Assim, e dado que o aviso foi publicado em 23 de setembro de 2020, o prazo de dez dias úteis terminou a a 08 de novembro de 2020, pelo que teria de ter remetido, pelos CTT, a sua candidatura até esta data (v. alíneas b) e c) do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo).

2



viii Não identificou o procedimento relativamente ao qual concorre (código da publicitação do procedimento), a carreira, categoria, área de atividade e relação jurídica de emprego público em causa, não completou o ponto 3.1. do formulário, o ponto 6 e/ou 7, não juntou declaração de consentimento de tratamento de dados pessoais, não obedecendo ao previsto na alínea d) do ponto 10.3 do aviso de abertura de procedimento, não juntou cópia de documento de identificação, não obedecendo ao previsto na alínea b) do ponto 10.3 do aviso de abertura de procedimento. Acresce que a candidatura entrou fora do prazo, dado que, de acordo com o carimbo dos CTT, foi remetida a 12 de novembro de 2020, quando o prazo terminou a 08 de novembro de 2020 pelo que a sua candidatura é extemporânea. – Efetivamente, o prazo para o candidato concorrer era de dez dias úteis, tal como estava previsto no ponto 10.1 do aviso de abertura. Assim, e dado que o aviso foi publicado a 23 de setembro de 2020, o prazo de dez dias úteis terminou a 08 de novembro de 2020, pelo que teria de ter remetido, pelos CTT, a sua candidatura até esta data (v. alíneas b) e c) do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo).

ix Não preencheu, no formulário de candidatura, o código da publicitação do procedimento, a carreira, categoria, área de atividade e Relação Jurídica de Emprego Público do presente procedimento (campo: caracterização do posto de trabalho), nem o ponto 7 do formulário, não obedecendo ao previsto no ponto 10.2. do aviso de abertura de procedimento.

Na declaração de consentimento de tratamento de dados pessoais não completou os campos referentes ao procedimento concursal em curso, o que contraria a alínea e) do ponto 10.3 do aviso de abertura deste procedimento concursal.

Não remeteu documento comprovativo de possuir a escolaridade obrigatória, em conformidade com a alínea a) do ponto 10.3 do aviso de abertura de procedimento concursal, mas apenas uma cópia simples denominada “LIBRO DE CALIFICACIONES DE FORMACIÓN PROFESIONAL” espanhola, que contém a “CALIFICACIÓN FINAL DEL CICLO FORMATIVO” em Comércio (2006), sem que tal documento tenha sido acompanhado de equivalência de habilitações de tal sistema educativo estrangeiro.

Efetivamente, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro, na redação em vigor, conjugado com a Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho, a Candidata, para fazer prova das habilitações literárias que obteve no estrangeiro, deverá requerer a equivalência do grau de ensino junto do estabelecimento de “*ensino básico ou secundário público, particular e cooperativo, dotado de autonomia pedagógica para o nível de ensino no qual a equivalência é solicitada*” (n.º 1 do artigo 6º do referido-Decreto Lei).

Não tendo sido entregue, juntamente com a sua candidatura documento a atestar a equivalência da escolaridade obtida, não pode o Júri aceitar a mesma, por violação da alínea a) do ponto 10.3 do aviso de abertura de procedimento concursal, conjugado com o Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro.

x Não preencheu, no formulário de candidatura, o código da publicitação do procedimento, nem o ponto 7, não obedecendo ao previsto no ponto 10.2. do aviso de abertura de procedimento.

xi Não preencheu, no formulário de candidatura, o código da publicitação do procedimento, a Relação Jurídica de Emprego Público do presente procedimento (campo: caracterização do posto de trabalho), não preencheu o ponto 3.1., nem o ponto 7, não obedecendo ao previsto no ponto 10.2. do aviso de abertura de procedimento.

xii Não preencheu, no formulário de candidatura, o código da publicitação do procedimento, a carreira, categoria, área de atividade e Relação Jurídica de Emprego Público do presente procedimento (campo: caracterização do posto de trabalho), não preencheu o ponto 3.1., nem o ponto 7 do formulário de candidatura, não obedecendo ao previsto no ponto 10.2. do aviso de abertura de procedimento.

3

